



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

Câmpus
Pelotas

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Síntese da Minuta

***DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
NÃO PRESENCIAIS ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19)***

Pauta da reunião

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

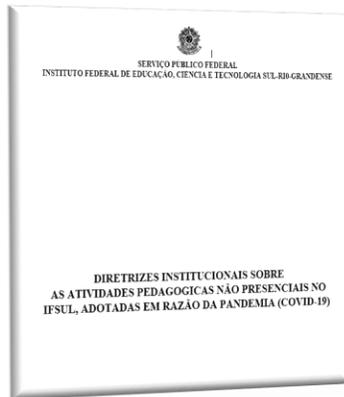
- Dúvidas gerais dos coordenadores sobre a minuta das Diretrizes para o desenvolvimento das APNP no contexto da pandemia (Covid-19)
- Considerações da equipe diretiva
- Posicionamento das coordenadorias/colegiados

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Processo de Construção

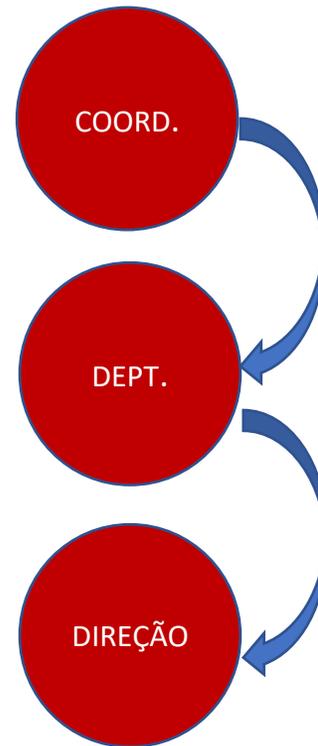
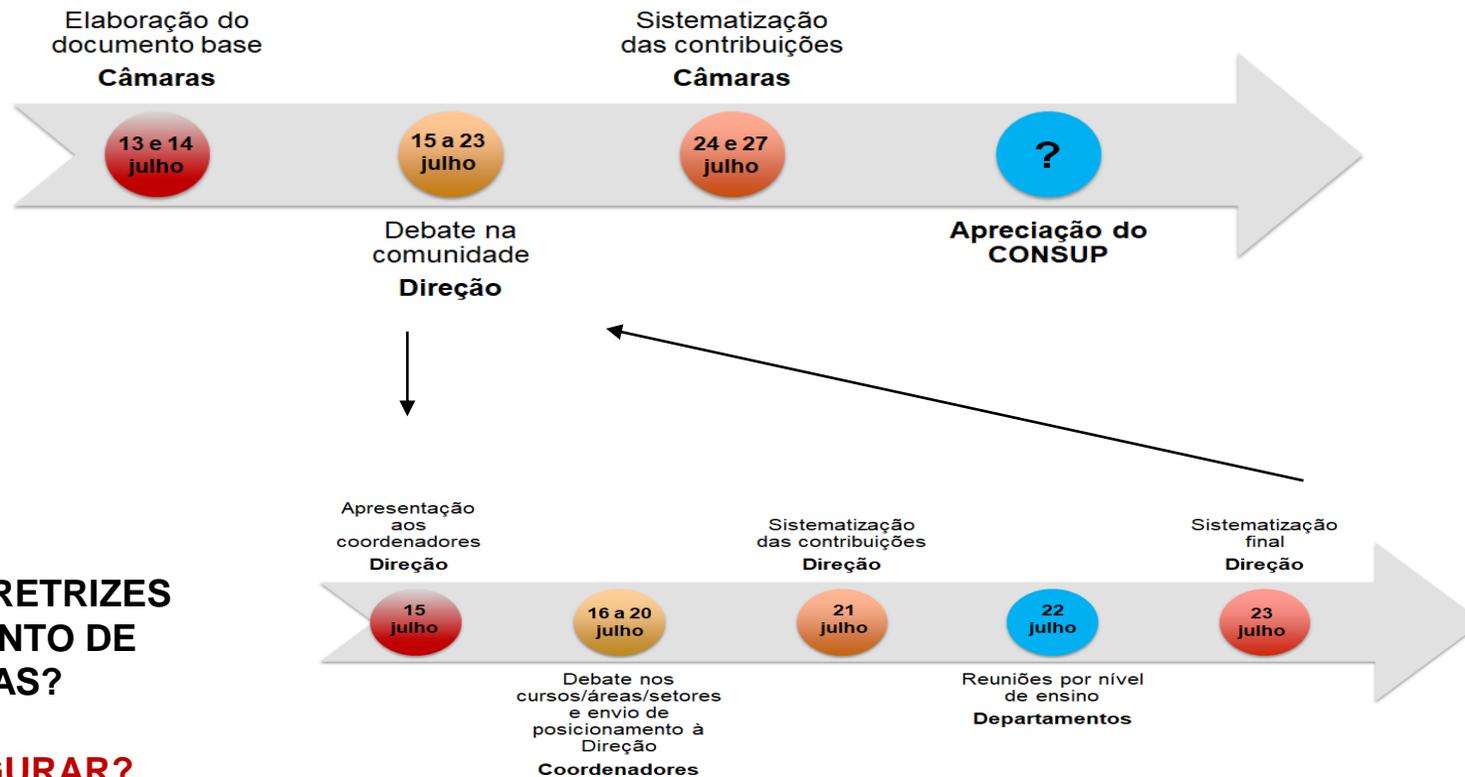
EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Projeção de cenários para o ensino



**QUAIS OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES REMOTAS?**

O QUE DEVEMOS ASSEGURAR?



Processo de Construção

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

➤ Contribuições recebidas:

- ❖ 10 Cursos Técnicos
- ❖ 08 Cursos Superiores de Graduação
- ❖ 05 Cursos de Pós-Graduação
- ❖ 07 Áreas da Formação Geral
- ❖ Representações Estudantis (Grêmio Estudantil e TGA/TSA/TSI/PG)
- ❖ COED / COAP / COAE
- ❖ Reuniões de síntese por Departamento
- ❖ Reunião de síntese final da Direção

33 Documentos (memorandos /e-mails)

Processo de Construção

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

~~§ 2º. O IFSUL moverá esforços para viabilizar acesso a recursos de tecnologia da informação para estudantes em situação de vulnerabilidade social, visando atender às condições de continuidade do processo educativo no contexto de uso das APNPs.~~

§ 2º. O IFSul deverá garantir acesso gratuito aos recursos de tecnologias digitais para todos os estudantes em situação de vulnerabilidade social, visando a atender às condições de continuidade do processo educativo no contexto de oferta das APNP.

Art. 4º. O IFSU, garantirá acesso a dispositivos de tecnologia da informação para estudantes em situação de vulnerabilidade social, visando atender às condições de continuidade do processo educativo no contexto de uso das APNP.

RS

Rafael Silva

DESIGN

EDI

EME

MEC

PROEJA

TEC

TRO

CINAT-BIO

CINAT-FIS

CINAT-MAT

COLINC

EDFIS

MESTECA

EQ

LCOMP

Ensino Superior - Graduação

Representação Estudantil

Processo de Construção

Art. 2º. No desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no IFSul, deverão ser considerados nos processos de ensino e de aprendizagem os seguintes princípios norteadores:

- I. A preservação da saúde física e mental de todos os estudantes, servidores e profissionais terceirizados;
- II. A acessibilidade e a inclusão;
- III. O acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
- IV. A garantia da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. A participação democrática de todos os segmentos acadêmicos da comunidade nas definições gerais referentes à retomada da oferta dos cursos presenciais;
- VI. A autonomia pedagógica dos colegiados e coordenadorias de cursos e áreas para o planejamento da oferta de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito de cada curso ou área.

Processo de Construção

- Reuniões da Câmara de Ensino e Comitê Gestor de Pesquisa:
 - ❖ Representações do Câmpus Pelotas → DIREN e DIRPEX
 - ❖ Dias de trabalho: 24, 27, 28, 29 e 30 (05 dias – 3 turnos por dia)
 - ❖ Metodologia:
 - ✓ Condução dos trabalhos → PROPESP
 - ✓ Escuta das contribuições dos 14 *campi* para cada artigo, inciso ou parágrafo
 - ✓ Utilização de documento síntese dos representantes
 - ✓ Busca por consensos e argumentações dos representantes
 - ✓ Votações para pontos de impasse
 - ✓ Em caso de empate nas votações → decisão do CONSUP

A MINUTA

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

TÍTULO I - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O presente documento versa sobre diretrizes institucionais para possibilitar **a adaptação e/ou substituição emergencial** das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de educação básica e superior no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), por atividades pedagógicas não presenciais (APNP) fundamentadas nas normativas vigentes (ANEXO I), ou legislação superveniente, e nas pesquisas realizadas em cada unidade da Instituição **durante a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. No desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no IFSul, deverão ser considerados nos processos de ensino e de aprendizagem, os seguintes princípios fundamentais:

- I. A preservação da saúde física e mental de toda a comunidade acadêmica e profissionais de serviços terceirizados;
- II. A participação democrática e equitativa de todos os segmentos acadêmicos da comunidade nas definições gerais referentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais;
- III. A acessibilidade e a inclusão na perspectiva do desenho universal;
- IV. O acesso, a permanência e o êxito de estudantes;
- V. A garantia da histórica e reconhecida qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem da Instituição;
- VI. As condições diferenciadas dos estudantes e servidores em suas vidas cotidianas neste período de pandemia, que podem interferir na realização das APNP;
- VII. A autonomia pedagógica dos colegiados e coordenadorias de cursos e áreas para propor o planejamento da oferta de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito de cada curso ou área, considerando suas especificidades;
- VIII. Apoio técnico e pedagógico aos estudantes e servidores.

TÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º. APNP são o conjunto de atividades realizadas com ou sem tecnologias de informação e comunicação (TIC) a fim de garantir **atendimento acadêmico emergencial** durante o período de restrições ocasionado pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: No contexto do IFSul, atividades pedagógicas não presenciais, sem mediação por tecnologias digitais poderão ocorrer, **excepcionalmente**, a partir de diagnóstico realizado com os docentes e recomendação de colegiados e/ou coordenadorias de cursos ou de área, da equipe pedagógica e aprovação pela equipe diretiva de Câmpus ou do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT), **esgotadas todas as outras possibilidades não mediadas digitalmente**.

Art. 4º. O IFSUL **garantirá acesso a dispositivos de tecnologia da informação** para estudantes em situação de vulnerabilidade social, visando atender às condições de continuidade do processo educativo no contexto de uso das APNP.

TÍTULO IV – DA FINALIDADE DAS APNP

Art. 5º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC, EJA-FIC) e técnicos de nível médio (EJA–EPT, integrados, concomitantes e subsequentes) e os cursos superiores de graduação e pós-graduação estão autorizados a ofertar APNP, **em caráter emergencial, mediante comprovação do atendimento ao disposto no art. 2º deste documento.**

Art. 7º. As principais motivações para implantação das APNP são:

- I. **Promover a continuidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas, letivas ou não, e a aprendizagem dos estudantes.**
- II. Mitigar os prejuízos no processo formativo dos estudantes, causados pela falta de atividades de ensino regulares.
- III. Atenuar a evasão acadêmica e diminuir os danos biopsicossociais e pedagógicos de estudantes.

TÍTULO V - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DAS APNP

Art. 8º. As APNP ocorrerão extraordinariamente e em caráter emergencial exclusivamente em virtude da pandemia da COVID-19. As APNP no IFSul seguirão as normativas vigentes, **não devendo ser confundidas com a modalidade de Educação a Distância (EaD) ou com atividades à distância previstas em cursos presenciais.**

§ 1º. Em decorrência do caráter extraordinário supracitado, as APNP **não impactarão na necessidade de mudanças ou adequações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, Organização Didática e demais normativas que regem as atividades de ensino da instituição,** conforme pareceres do CNE indicados no anexo I, enquanto perdurar a necessidade de utilização de APNP.

TÍTULO V - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DAS APNP

Art. 9º. Os câmpus e CREPT terão autonomia para definir se as APNP terão caráter obrigatório ou facultativo aos estudantes.

Art. 10º. Nas situações extraordinárias que impossibilitem o cumprimento das atividades letivas por parte do estudante, com a devida justificativa, o IFSul buscará realizar uma adequação de matrícula, visando manter o vínculo acadêmico.

Parágrafo Único - A forma de adequação de matrícula será regulada pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 11. Se de forma extraordinária persistir a impossibilidade do estudante maior de idade acompanhar as APNP, desde que a formalização da justificativa seja devidamente protocolada, deverão ser garantidos os direitos acadêmicos, permitindo o trancamento de matrícula, mesmo no primeiro período letivo, para todos os cursos regulares.

Decisão no
CONSUP

TÍTULO V - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DAS APNP

Art. 12. Para a formalização das APNP **recomenda-se a** utilização de um sistema de apoio à aprendizagem, executado em um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), por indicação dos colegiados/coordenadorias. Recomenda-se a utilização da plataforma Moodle, acrônimo de "Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment", que consiste em um software livre, já adotado institucionalmente.

§ 2º. Os câmpus ou CREPT terão autonomia para adotarem, ou não, conforme planejamento coletivo, um AVA;

Decisão no
CONSUP

TÍTULO V - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DAS APNP

Art. 12. Para a formalização das APNP **será utilizado** um sistema de apoio à aprendizagem, executado em um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), por indicação dos colegiados/coordenadorias. Recomenda-se a utilização da plataforma Moodle, acrônimo de "Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment", que consiste em um software livre, já adotado institucionalmente.

Artigos 13, 14 e 15 → versam sobre as competências da PROEN e dos câmpus na disponibilização do AVA.

Decisão e
correção no
CONSUP

TÍTULO V - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DAS APNP

Art. 16. **Para o início das APNP**, os Câmpus e o CREPT deverão construir e apresentar o protocolo de documentos previstos no ANEXO II, constituídos de dados quantitativos e/ou qualitativos obtidos por meio de pesquisas aplicadas e com as informações necessárias para a tomada de decisões acerca das providências a serem tomadas junto à sua comunidade, de forma a garantir que todos tenham acesso e condições para a aplicação das APNP.

~~§ 1º. Se julgar necessário, o Câmpus ou o CREPT poderá acrescentar outros itens ao protocolo de dados, com o objetivo de preservar a qualidade do ensino na aplicação das APNP.~~

~~§ 2º. O protocolo de que trata esse artigo deverá ser aprovado pelas instâncias competentes ou responsáveis dos Câmpus ou do CREPT e serem submetidos posteriormente para análise e aprovação da PROEN/PROPESP.~~

~~§ 3º. Em caso de indeferimento a PROEN/PROPESP retornará o protocolo para o câmpus ou CREPT para as devidas adequações, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

ANEXO II - PROTOCOLO POR CÂMPUS OU CREPT PARA **REALIZAÇÃO** DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

1. Plano de Atividades Pedagógicas não Presenciais – PAT;
2. Plano de contingência (portaria conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020) - para os casos que preveem acesso aos câmpus, a partir do período que estiverem previsto o início destes acessos.
3. Comprovação das estratégias para disponibilização de acesso aos recursos de tecnologia da informação para todos os estudantes em situação de vulnerabilidade.
4. Diagnóstico e Planejamento de aquisição, de equipamentos, materiais, recursos e softwares necessários para a manutenção da qualidade dos cursos e dos processos de ensino e de aprendizagem.

TÍTULO VI - DESENVOLVIMENTO DE APNP NOS CÂMPUS OU CREPT EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 17. Em caso de impossibilidade de acesso aos recursos de tecnologia da informação, os câmpus e ou CREPT poderão destinar um espaço para e estudantes visando o desenvolvimento das APNP, sem prejuízo à responsabilidade da instituição de oferta dos recursos tecnológicos.

§ 1º. Para o acesso às dependências da instituição deverão ser respeitados os princípios fundamentais previstos no art. 2º deste documento, a análise técnica do comitê de crise da instituição, o plano de contingência dos câmpus ou CREPT, o Decreto Estadual do governo do Rio Grande do Sul Nº 55.292 de 04 de junho de 2020, a Portaria Conjunta SES-SEDUC 01/2020 e a legislação superveniente;

§ 2º. Fica garantida a autonomia dos Câmpus, atendendo o disposto no parágrafo anterior, para deliberar sobre a abertura ou não das dependências para o desenvolvimento das APNP.

§ 3º. Após esgotadas todas as alternativas de disponibilidade virtual das atividades, os estudantes sem acesso a recursos tecnológicos poderão acessar as dependências do Câmpus ou CREPT, **para uso de computadores ou para retirada de materiais didáticos impressos ou mídias**, conforme agendamento pelos setores de ensino dos Câmpus, minimizando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem

TÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO PEDAGÓGICO DE APNP

Art. 18. O processo pedagógico para aplicação das APNP, **deve considerar:**

- I. **Definição de componentes curriculares e/ou projetos que serão ofertados, de forma integral ou parcial, simultânea ou sequencialmente em cada curso, considerando o planejamento dos colegiados e coordenadorias de cursos ou áreas e os critérios de razoabilidade definidos em cada câmpus ou CREPT;**

TÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 20. Entende-se por estudantes com necessidades específicas aqueles que apresentam:

- I. Deficiência: caracterizada por impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista;
- III. Transtornos da aprendizagem;
- IV. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- V. Altas habilidades/superdotação;
- VI. Impedimentos temporários ou intermitentes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

TÍTULO IX - DO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 29. Além das estratégias de inclusão dos estudantes com necessidades específicas, as APNP devem levar em consideração as singularidades e contextos dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para isso devem seguir as premissas do Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul (Resolução N.º. 56/2015), a Normatização dos Benefícios (Portaria N.º. 1874/2017) e demais normativas definidas na Câmara de Assistência Estudantil do IFSul (Resolução N.º. 139/2012).

Art. 30. Caberá à Câmara de Assistência estudantil, sob coordenação do Departamento de Gestão da Assistência Estudantil (DEGAE), com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Departamento de Educação à Distância e Novas Tecnologias e da equipe multiprofissional que presta atendimento remoto de escuta sensível aos estudantes, a elaboração de uma **Política Emergencial de Inclusão Digital em razão da Pandemia COVID-19**.

TÍTULO IX - DO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 31. Situações de vulnerabilidade socioeconômica como violência doméstica (negligência e/ou física e/ou psicológica e/ou sexual), sobrecarga de trabalho doméstico para mulheres e meninas, condições precárias de moradia, entre outras, devem ser levadas em consideração nas especificidades das APNP, com atenção dos profissionais e núcleos que atuam nestas temáticas.

TÍTULO X - UTILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS EDUCACIONAIS DIGITAIS

Art. 32. A **busca de conteúdos educacionais digitais** em Repositórios de Recursos Educacionais públicos é uma prática recomendada, sendo que a reutilização de recursos educacionais deve respeitar o **previsto na Lei N° 9.610/1998 sobre direitos autorais**.

Art. 33. Os conteúdos educacionais digitais reutilizados que forem **remixados ou atualizados** devem possuir os devidos termos de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagem, voz e nome, a serem disponibilizados pelo Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias da PROEN.

TÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 35. Os câmpus do IFSul e o CREPT **terão autonomia para elaboração do calendário acadêmico, podendo optar pela retomada do calendário ora suspenso ou pela proposição de calendário extraordinário.**

Parágrafo único: A proposição de calendário extraordinário poderá prever a oferta de propostas acadêmicas diversas, priorizando a manutenção do vínculo com os estudantes.

TÍTULO XII - DO PLANO DE ATIVIDADES DAS APNP

Art. 40. O plano de atividades pedagógicas não presenciais (PAT) é a **sistematização dos planejamentos de oferta elaborados pelos colegiados, coordenadorias de cursos ou áreas** para o desenvolvimento das APNP. Deverão ter as seguintes características:

§1º. Organização por curso contemplando as especificidades das respectivas turmas, do câmpus ou CREPT, a ser definidos em reunião dos colegiados dos cursos ou áreas, considerando, entre outros:

- I – Planos de ensino adaptados;
- II – Cronograma de oferta dos componentes curriculares e/ou projetos prevendo os momentos síncronos;
- III – Horário de atendimento remoto às/aos estudantes;
- IV – Carga horária total semanal;
- V – Carga horária dos componentes curriculares;
- VI – AVA, quando utilizado, e ferramentas digitais;
- VII – Cronologia e relação entre componentes curriculares e/ou atividades;
- VIII – Atividades interdisciplinares;
- IX – Especificidades dos estudantes da turma, quando houver.

TÍTULO XII - DO PLANO DE ATIVIDADES DAS APNP

Art. 43. Os PATs, elaborados conforme o Artigo 40, deverão ser **encaminhados à PROEN/PROPESP**, com parecer favorável da equipe pedagógica e direção dos câmpus ou do CREPT, **para serem apensados aos PPCs e arquivados.**

Parágrafo único: Os PATs do curso serão publicizados, visando dar conhecimento à comunidade acadêmica e aos responsáveis legais dos estudantes menores de idade.

TÍTULO XIII - MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA OS ESTUDANTES CONCLUINTES E INTEGRALIZADOS

Art. 44. Para os cursos de graduação e de nível médio, os Câmpus do IFSul e o CREPT poderão adotar medidas específicas para os estudantes concluintes que estejam **em processo de integralização ou dependendo apenas da realização de estágio, TCC, experimentos laboratoriais, testes laboratoriais ou atividades complementares para a efetiva integralização do curso**, a fim de garantir com brevidade a conclusão dos mesmos, reduzindo o prejuízo causado pela suspensão do calendário acadêmico e para isso:...

TÍTULO XIV - DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DE PROJETOS INTEGRADORES

Art. 45. Ficam autorizados os processos de qualificação (pré-bancas) e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Projeto Integrador por meio de webconferência e/ou pareceres escritos dos membros da banca.

TÍTULO XV - DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 46. Neste período de pandemia os certificados e diplomas poderão ser emitidos de maneira eletrônica de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XVI - DO PERÍODO DE AMBIENTAÇÃO

Art. 47. Período de ambientação é o tempo necessário, para que os câmpus e o CREPT realizem **atividades de formação para seus servidores e estudantes para desenvolvimento das APNP.**

Art. 48. Realização de atividades de **acolhimento da comunidade acadêmica, de orientação sobre os princípios de convivência no ambiente virtual evitando situações de cyberbullying, de revisão dos conteúdos trabalhados anteriormente à suspensão do calendário acadêmico e avaliação de possíveis lacunas de aprendizagem dos estudantes, ocorrida durante o período de isolamento social.**

TÍTULO XVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 49. O IFSul estará em constante acompanhamento da situação da pandemia causada pela COVID-19, fazendo avaliação periódica destas diretrizes e havendo melhorias nas condições sanitárias e a possibilidade de retorno com atividades presenciais, serão realizados estudos de outras formas de ensino, **onde novas diretrizes deverão ser discutidas.**

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA DO CÂMPUS PELOTAS

**A aprovação de diretrizes no CONSUP
implica na oferta do ensino remoto
(APNP)?**

Não!

Considerações da equipe diretiva

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Considerando:

❖ O direito constitucional de acesso à educação:

Constituição da República Federativa do Brasil - 05/10/1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

❖ A legislação educacional vigente:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996 – 20/12/1996

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: ...

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Considerações da equipe diretiva

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 9.394/1996 – 20/12/1996

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ...

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

...

❖ **Outros normativos citados no Anexo I da minuta das Diretrizes para o desenvolvimento das APNP**

Considerações da equipe diretiva

- ❖ **Necessidade de ajuste nos conflitos apontados entre os artigos 16 e 43 e o Anexo II, com o intuito de assegurar a autonomia pedagógica dos cursos/áreas.**
- ❖ **Atendimento à legislação vigente;**
- ❖ **Inclusão digital de todos os estudantes em situação de vulnerabilidade;**
- ❖ **Atendimento virtual aos estudantes (Psicologia – Serviço Social – TIL - Pedagogia);**
- ❖ **Adesão facultativa;**
- ❖ **Apoio técnico e pedagógico aos estudantes e servidores;**
- ❖ **Autonomia dos colegiados, coordenadorias de cursos e áreas para o planejamento da oferta;**
- ❖ **Implementação de calendário extraordinário em 2020.**

ENCAMINHAMENTOS

Posicionamentos dos Colegiados/Coordenadorias

Posicionamento dos Colegiados/Coordenadorias

1. Dúvidas gerais sobre a minuta → 04/08/2020
2. Reunião com os servidores → 05/08/2020
3. Reunião com os estudantes → 05/08/2020
4. Reuniões dos colegiados e coordenadorias → 05/08/2020
5. Reunião final → 06/08 16h
6. Reunião do CONSUP → 07/08/2020

Obrigado!

IFSul | Câmpus Pelotas | DIREN

pelotas.ifsul.edu.br | diren@pelotas.ifsul.edu.br
(53) 2123-1079

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA